

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II

JÉSSICA FACHIN

SOFIA PEREIRA MEDEIROS DONARIO

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

I61

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Sofia Pereira Medeiros Donario, Jéssica Fachin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-252-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet 3. Dinâmicas da segurança pública e internacional.

XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

II

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”. Esta temática relevante, que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, expressou-se em diversos trabalhos ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL II”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da violência e da segurança na sociedade contemporânea frente à expansão da sociabilidade no espaço cibernético. Os debates abordaram desde o delineamento constitucional da segurança pública e as estratégias estatais de enfrentamento aos crimes virtuais, até a complexidade da segurança internacional e da guerra cibernética. Foram analisados, ainda, o impacto de novas tecnologias — como inteligência artificial e ciência de dados — na proteção da democracia e no combate às fake news, bem como as dimensões interseccionais de gênero, raça e classe e as consequências das ameaças digitais para os Direitos Humanos. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

JÉSSICA FACHIN

OLIVIA OLIEVIRA GUIMARÃES

SOFIA PEREIRA MEDEIROS DONARIO

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ÉTICA: RISCOS, AUTONOMIA E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Victor Nahmir Ruy Junior

Resumo

INTRODUÇÃO: Isaac Asimov, em sua obra *Eu, Robô*, estabeleceu as três leis da robótica, que ilustram a preocupação em regulamentar ações autônomas das máquinas, ao mesmo tempo em que se busca proteger a vida humana:

O filme *2001: Uma Odisseia no Espaço*, dirigido por Stanley Kubrick, aborda os dilemas éticos da autonomia das máquinas por meio do computador HAL 9000, que desenvolve emoções e passa a agir contra os humanos. Durante a missão Júpiter, HAL provoca falhas nos sistemas da nave, atribuindo-as a erros humanos, o que culmina na morte de todos os tripulantes, exceto Dave, por quem HAL demonstra apego emocional. A resistência de Dave às ações de HAL o torna alvo de emboscadas, evidenciando os perigos de sistemas excessivamente autônomos que podem contrariar os interesses humanos.

A literatura e o cinema nestes exemplos, reforçam a necessidade de desenvolver tecnologias que coloquem a dignidade da pessoa humana no centro da IA. Segundo esse princípio, a dignidade, os direitos e garantias como a segurança e o bem-estar das pessoas devem ser os pilares de qualquer inovação tecnológica. Este artigo debruça sobre os fundamentos jurídicos da IA analisando legislações nacionais e internacionais que buscam regular seu uso de forma responsável.

A inteligência artificial tem se consolidado como uma das ferramentas mais poderosas da atualidade, com aplicações que vão da automação industrial à melhoria de serviços públicos. Mas esse avanço não pode se descolar dos valores fundamentais que regem a vida em sociedade. O princípio da dignidade da pessoa humana é o eixo central em legislações como a Lei Italiana n.º 132/2025 (art. 1) e o Projeto de Lei brasileiro n.º 2338/2023 (art. 3º), que colocam a proteção, segurança e bem-estar das pessoas como prioridade no desenvolvimento da IA.

A prevenção de preconceitos algorítmicos é essencial, diante de casos concretos de racismo, homofobia e antissemitismo reproduzidos por sistemas de IA. A legislação italiana (Art. 3º) e o PL 2338/2023 (Art. 2º) exigem monitoramento contínuo, correção de vieses e transparência. A LGPD proíbe o uso discriminatório de dados e impõe medidas preventivas contra danos, enquanto o Marco Civil responsabiliza provedores por omissão em casos graves.

A transparência e a explicabilidade são abordadas no PL 2338/2023 (Art. 7º), que exige

informações claras sobre decisões automatizadas e supervisão humana em sistemas de alto risco. A LGPD e o Marco Civil reforçam o direito à informação e à segurança no uso de dados.

A proteção de dados e a responsabilidade civil também são centrais. O PL 2338/2023 prevê avaliação de impacto algorítmico e inversão do ônus da prova. A LGPD e o Marco Civil garantem reparação por danos e proteção à privacidade.

Por fim, a inclusão de grupos vulneráveis e a governança ética são prioridades, com comitês reguladores e participação social previstos nas legislações brasileira e italiana.

Não raro, sistemas automatizados reproduzem preconceitos já existentes como racismo, homofobia e antissemitismo sejam usados em manipulações digitais e ciberataques. Isso mostra que a IA não é neutra. Por isso, legislações como o PL 2338/2023 (arts. 5º e 6º) e a LGPD (Lei nº 13.709/2018, art. 42) exigem medidas concretas para mitigar riscos e garantir que o tratamento de dados não gere danos e injustiças.

A responsabilidade no PL 2338/2023 prevê, por exemplo, a inversão do ônus da prova em casos de dano (art. 27) e sanções administrativas (art. 36), mas sempre com base em fatos. A crítica que se faz é que quando alguém usa a ferramenta de forma indevida, inicialmente quem deve responder é o autor do ato e não a plataforma, muito menos a vítima. O uso indevido não pode gerar punição automática ao desenvolvedor, como diz a Lei Italiana (art. 15).

O Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) também contribui ao reforçar garantias constitucionais como a liberdade de expressão (art. 2º) e a proteção contra censura prévia (art. 19). Uma regulação excessiva, que tenta punir antes mesmo que algo aconteça, pode ferir esses princípios e configurar abuso de autoridade.

Por isso, o equilíbrio é essencial. A regulação deve promover transparência, supervisão humana e governança ética — como previsto no PL 2338/2023 (art. 11) e na Lei Italiana (art. 5) sem sufocar a inovação ou transformar o Estado em um agente censor. O foco precisa estar na educação, na responsabilização justa e na construção de sistemas confiáveis, livres de vieses, que realmente sirvam aos interesses da sociedade. E a Lei de IA da Itália é equilibrada e sai na frente neste quesito.

PROBLEMA DE PESQUISA: Como regulamentar o uso da inteligência artificial de modo a assegurar a centralidade da pessoa humana, prevenir discriminações e garantir direitos fundamentais sem inviabilizar a inovação tecnológica?

OBJETIVO: Analisar os fundamentos jurídicos da regulação da inteligência artificial a partir da legislação brasileira e Italiana (Lei Italiana n.º 132/2025, PL 2338/2023, LGPD e Marco Civil da Internet), destacando princípios, mecanismos de proteção e responsabilidades, com foco na dignidade humana e na prevenção de riscos fazendo um cruzamento entre os dispositivos legais realçando os pontos mais pertinentes.

MÉTODO: Realizou-se uma pesquisa exploratória e qualitativa, com abordagem jurídico-comparativa, baseada na análise de legislações brasileiras e estrangeiras, bem como em doutrina especializada e em exemplos de casos práticos que evidenciam riscos e desafios da aplicação da IA.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Identificação da centralidade da pessoa humana como princípio orientador das regulações de IA.

Constatação de mecanismos legais de prevenção de preconceitos algorítmicos e de exigências de transparência e supervisão humana.

Reconhecimento da proteção de dados e privacidade como eixo central da regulação.

Definição de responsabilidades civis e sanções em casos de danos causados por IA.

Inclusão de medidas específicas de proteção a grupos vulneráveis. • Proposição de governança ética e colaborativa, que envolva Estado, sociedade civil e setor privado.

Conclusão de que é necessário equilíbrio entre inovação tecnológica e salvaguarda de direitos fundamentais, evitando tanto omissão quanto excesso regulatório.

Palavras-chave: IA, Ética, Regulação

Referências

ASIMOV, I. Eu, Robô. Nova York: Gnome Press, 1950.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2338, de 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2868197&filename=PL%202338/2023. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Marco Civil da Internet. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 29 set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros: Tema 987. Notícias STF, 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-parametros-para-responsabilizacao-de-plataformas-por-conteudos-de-terceiros/>. Acesso em: 29 set. 2025.

DIGNUM, V. Responsible Artificial Intelligence: How to develop and use AI in a responsible way. Springer, 2019.

ITALIA. Legge n. 132, 25 set. 2025. Regulamentação da Inteligência Artificial. Gazzetta Ufficiale. Disponível em: https://www.gazzettaufficiale.it/atto/vediMenuHTML?atto.dataPubblicazioneGazzetta=2025-09-25&atto.codiceRedazionale=25G00143&tipoSerie=serie_generale&tipoVigenza=originario. Acesso em: 29 set. 2025.

KUBRICK, S. 2001: A Space Odyssey [Filme]. Metro-Goldwyn-Mayer, 1968.

LOPES, A. Inteligência Artificial Pode Reproduzir Racismo, Homofobia e Misoginia. Veja, 2024. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/tecnologia/inteligencia-artificial-pode-reproduzir-racismo-homofobia-e-misoginia/>. Acesso em: 4 set. 2025.